



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 64/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

CENRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE

LIDO EM 30/05/2022

ENCAMINHADO À 30/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

30/05/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 08/08/22

12 votos à favor

01 votos contra

01 abstenções

Com

Cam. Mun. B. Garças  
Fis: 001  
Ass: [assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 064 DE 27 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 085 Livro 26 Fls. 07 Data: 30/05/22  
Horas: 14:20  
[assinatura]  
**FUNCIONÁRIO**

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 07.724.708/0001-34, sediada na Rodovia BR 376, 1000, KM 102, Gleba 01, Paranavaí-PR, representado por seu reitor, GILMAR DE OLIVEIRA.

Tal medida visa a concessão de estágio obrigatórios aos alunos regularmente matriculados na mencionada instituição, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Barra do Garças.

Desta forma, estaremos colaborando com a Faculdade e melhorando o atendimento nos serviços prestados pelo Município, haja vista, o aumento de mão de obra especializada.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 27 de maio de 2022.

[assinatura]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Aprovado Sessão Ordinária  
Prefeito Municipal

Do dia 08 / 06 / 2022

12 votos à favor

01 (uu) abstencões  
votos contra  
[assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO  
HERBERT DE SOUZA PENZE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO

*Herbert de Souza Penze*  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
0A9/MT-22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 064 DE 27 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
№ 85	Livro: 26	Fls. 09	Data: 30/05/22
Horas: 14:20			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 07.724.708/0001-34, sediada na Rodovia BR 376, 1000, KM 102, Gleba 01, Paranavaí - PR, representado por seu reitor, GILMAR DE OLIVEIRA, RG 17.773.010-9, SSP-SP, CPF 067.346.438-59, visando concessão de estágio obrigatórios aos alunos regularmente matriculados na mencionada instituição, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único – Demais normas estarão prevista no Termo de Convênio a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.

*[Signature]*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

*Aprovado* Sessão Ordinária  
Do dia 06 / 06 / 2022

12 votos à favor  
votos contra  
01 (um) ausência  
Fábio Felton

PROTÓTIPO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ DO SUL  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-224751-0

ADVOGADO

ADVOGADO

PROCURADOR

**CÓPIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 478/ADM/2021

Barra do Garças-MT, 26 de novembro de 2021

Car. Mun. B. Garças	
Fis.	003
Ass.	91

Da: Secretaria de Administração  
Ao Senhor **Hebert de Souza Penze**  
Procurador Geral do Município

Ref.: Termo de Convênio.

Prezados,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo de Convênio entre a UniFatecie e o Município com o objetivo de preenchimento de vagas para estágio obrigatório e não-obrigatório, conforme documentos anexo.

Nada mais para este, certos de vossa compreensão, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Bernardes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 17.002, de 01/01/2021

**RECEBIDO**  
26/11/21 às 15:32h  
Adrian

Ofício 001/2021

Barra do Garças - MT, 26 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.(a) Secretário(a) de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças

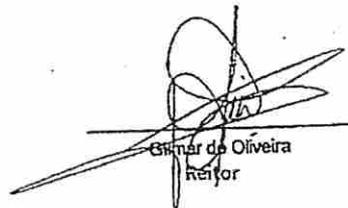
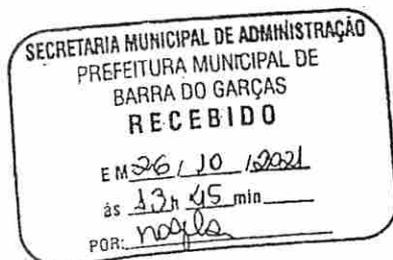
**Assunto:** Requerimento de termo de convênio para concessão de estágios.

Prezado(a) Secretário(a),

O Centro Universitário UniFatecie, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.724.708/0001-34, sediada na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representado por seu Reitor Gilmar de Oliveira, assinando este documento de forma digital de acordo com a Lei 14.063/2020, vem através deste, manifestar seu interesse em realizar termo de convênio para concessão de estágios obrigatórios e não-obrigatórios com a **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008 (Lei do Estágio), com objetivo de preenchimento de vagas para estágios obrigatórios e não-obrigatórios (remunerados) em que a administração municipal dispuser em seu quadro pessoal para os estudantes regularmente matriculados no Centro Universitário UniFatecie.

Para tanto, segue indicação da Professora Ariane Maria Machado de Oliveira, do Centro Universitário UniFatecie, à coordenação da central interna de estágios para cursos na modalidade EAD, bem como as cópias das documentações necessárias e exigidas para esse convênio.

Sendo para o momento, nossos protestos de estima e consideração.



Gilmar de Oliveira  
Reitor

BR 376, Km 102, S/N – Saída p/ Loanda - Telefone/Fax: (0\*\*) 44-3045-9898 - CEP: 87.701.970 - Paranavaí - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unifatecie.edu.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.724.708/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO UNIVERSITARIO UNIFATECIE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 376	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO KM 102
CEP 87.701-970	BAIRRO/DISTRITO GLEBA 01	MUNICÍPIO PARANAVAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3422-0716		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 16:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Cam. Mun. B. Garças:	
Fis.	006
Ass.	01

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 07.724.708/0001-34  
 Certidão nº: 27997018/2021  
 Expedição: 10/09/2021, às 16:40:46  
 Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.724.708/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA CNPJ: 07724708000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 35948 - CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA  
Endereço: BR 376, 1000 - Bairro ZONA RURAL - Compl. KM 102 - CEP 87.701-970

Código de Controle

CW10L1WADBUH1A22

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 10 de Setembro de 2021



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024944720-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.724.708/0001-34  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/01/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA  
CNPJ: 07.724.708/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:42 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **AB8C.592F.2627.B6CF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cam. Mun. B. Gargal  
Fls. 010  
Ass. *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1937509779

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1937509779

NOME  
**GILMAR DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
177730109 SRSP SP

CPF  
067.346.438-59

DATA NASCIMENTO  
10/03/1969

FILIAÇÃO  
JOSE ANGELO DE OLIVEIRA  
GUIOMAR FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B B

Nº REGISTRO  
00666862740

VALIDADE  
30/10/2024

1ª HABILITAÇÃO  
13/01/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PARANAVAI, PR

DATA EMISSÃO  
30/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

06683215411  
PR917236064

PARANA

Cap. Mun. B. Garças  
Pis. 015  
Ass. 9



**UNIFATECIE – C**  
Credenciado pela P  
Rodovia B  
CNP

## PORTARIA DA

O Sócio Mantenedor do Centro Un  
atribuições contratuais,



013  
91  
Mun. B. Garças

Art. 1º Homologar o Parecer nº 73/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814164.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (UNIFATECIE), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE), com sede na Rodovia BR 376, Km 102 - Rodovia do Café do Governador Ney Braga; bairro Chácara Jaraguá, no município de Paranavaí, no estado do Paraná, mantido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no município de Paranavaí, no estado do Paraná (CNPJ 07.724.708/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 528, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 162/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609566.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ciências Agro-Ambientais (FAGRAM) para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Brasil, nº 9.727, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, com sede à Avenida General Justo, nº 171, 7º e 8º andares, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 33.761.644/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 529, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 159/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715631.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Paranavaí, nº 1.164, Zona 6, Bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo CEITEP - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP, com sede à Avenida Itororó, nº 1.440, Zona 17, no Município de Maringá, no Estado do Paraná (CNPJ 11.430.130/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 530, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 151/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803545.

Art. 2º Credenciar o Centro de Ensino Superior de Divinópolis, a ser instalado Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantido pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mário Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 531, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 3º As atividades presenciais serão em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 536, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e o art. 1º, § 3º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar para o Ministério da Universidade Federal do Tocantins - UFT, com sede em Palmas, no estado do Tocantins, o Polo de Educação a Distância - EaD, mantido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, com sede em Palmas, no estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ORIGEM	DESTINO
26251 UFT	15000 MEC

PORTARIA Nº 537, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera o in MEC nº 15 dispõe sobri das bolsas e Todos - Pr

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e o art. 1º, § 3º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e o art. 1º, § 3º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....  
§ 1º .....

V - nos casos em que a nota média Médio - Enem, utilizada para sua admissão ao Pro candidato aprovado no processo seletivo mais r oferecidas bolsas para o curso de destino." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Educação recursos fi Federal pat novos est infantil, cc federais, cc de maio d

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
Art. 1º Divulgar aos municípios e ao o pagamento do recurso de apoio à manu estabelecimentos públicos de educação infantil federais, em plena atividade e com matrículas com recursos do Fundo de Manutenção e D Valorização dos Profissionais da Educação - FUI de setembro de 2011, e conforme informação Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção -

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a re aos municípios e ao Distrito Federal para m estabelecimentos públicos de educação inf constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA

UF	Municípios	CNPJ	Código	ANE	Q

**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA.**  
**CNPJ 07.724.708/0001-34**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 014  
Ass. [assinatura]

**GILMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Otávio Borin, nº 784, Jardim América, CEP 87705-140, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 17.773.010-9 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 067.346.438-59, **GUILHERME AUGUSTO ROBLES ESQUIVEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Edson Martins, nº 1.897, APT 306 BLOCO 3 ANDAR 3, Jardim Ouro Branco, CEP 87704-120, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.971.910-4 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 032.311.769-48, **DANIEL DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 1.685, Jardim São João, CEP 87709-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.052.843-1 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 566.678.769-15 e **EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.855, CASA 06, COND. MONT BLANC, Jardim Asa Branca, CEP 87703-290, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.005.739-7 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 019.331.749-43, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: "**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA**", com sede e foro em Paranavaí, Estado do Paraná, na Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas nº 333 no Jardim São João, CEP 87709-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205609094 por despacho em sessão de 02/12/2005 e CNPJ sob o nº 07.724.708/0001-34, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL:** Constitui-se neste ato a filial descrita abaixo:

- **FILIAL 4** – Avenida Distrito Federal, Nº 623, Sala 01 e 02, Centro, 87701-310, com sede e foro em Paranavaí-PR, a qual fica destacada a parcela de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O ramo de atividade da empresa passa a ser: (CNAE 8532-5/00) Educação superior – graduação e pós-graduação; (CNAE 5811-5/00) Edição de livros; (CNAE 5812-3/02) Edição de jornais não diários; (CNAE 5813-1/00) Edição de revistas; (CNAE 8513-9/00) - Ensino fundamental.

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA.  
CNPJ 07.724.708/0001-34  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O endereço da empresa passa a ser: "Rodovia BR 376, N° 1000, KM 102; GLEBA 01 – 87701-970, com sede e foro em Paranavaí, Estado do Paraná"

**CLÁUSULA QUARTA:** Altera-se o nome empresarial para: "CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA"

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social inteiramente subscrito e realizado que era da importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, sofre um aumento no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que serão integralizados no ato com saldo de lucros acumulados, apurados até 31/12/2019, sendo assim o capital social passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e realizado ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
GILMAR DE OLIVEIRA	1.250.000	1.250.000,00	25,00
GUILHERME AUGUSTO R. ESQUIVEL	1.250.000	1.250.000,00	25,00
DANIEL DE LIMA	1.250.000	1.250.000,00	25,00
EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI	1.250.000	1.250.000,00	25,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100,00

**CLÁUSULA SEXTA:** Altera-se o endereço da FILIAL 2, inscrita sob NIRE 41901771370, e no CNPJ/MF sob o n° 07.724.708/0004-87, que passa a ser: "Rua Getúlio Vargas n° 333 no Jardim São João, CEP 87709-000 na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná."

**CLÁUSULA SÉTIMA:** À vista das modificações, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato primitivo e posterior alteração, adequado às disposições da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA**  
**CNPJ 07.724.708/0001-34**

**GILMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Otávio Borin, n° 784, Jardim América, CEP 87705-140, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 17.773.010-9 expedido pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 067.346.438-59, **GUILHERME AUGUSTO ROBLES ESQUIVEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado em

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA.  
CNPJ 07.724.708/0001-34  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 016  
Ass. 97

Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Edson Martins, nº 1.897, APT 306 BLOCO 3 ANDAR 3, Jardim Ouro Branco, CEP 87704-120, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.971.910-4 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 032.311.769-48, **DANIEL DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 1.685, Jardim São João, CEP 87709-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.052.843-1 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 566.678.769-15 e **EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.855, CASA 06, COND. MONT BLANC, Jardim Asa Branca, CEP 87703-290, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.005.739-7 expedido pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 019.331.749-43, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de: "**CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA**", com sede e foro em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, N° 1000, KM 102; GLEBA 01 – 87701-970, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205609094 por despacho em sessão de 02/12/2005 e CNPJ sob o nº 07.724.708/0001-34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de: "**CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA**", com sede e foro em Paranavaí, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, N° 1000, KM 102; GLEBA 01 – 87701-970.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade possui 4 (quatro) filiais, sendo:

A) **Filial 1** – Rua Cândido Bertier Fortes, nº 2.177, Jardim Campo Grande, CEP 87701-170, com sede e foro em Paranavaí-PR, a qual fica destacada a parcela de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) do capital da sociedade, inscrita no CNPJ sob n. 07.724.708/0002-15 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41901389009;

B) **Filial 2** – Rua Getúlio Vargas nº 333 no Jardim São João, CEP 87709-000 na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná., a qual fica destacada a parcela de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) do capital da sociedade, inscrita no CNPJ sob n. 07.724.708/0004-87 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41901771370;

C) **Filial 3** – Rodovia Paranavaí Guairaça Fazenda Escola, SN KM 97, Área Rural de Paranavaí – 87721-899, com sede e foro em Paranavaí-PR, a qual fica destacada a parcela de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) do capital da sociedade, inscrita no CNPJ sob n. 07.724.708/0003-04 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41901771388;

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA.  
CNPJ 07.724.708/0001-34  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



D) Filial 4 – Avenida Distrito Federal, Nº 623, Sala 01 e 02, Centro, 87701-310, com sede e foro em Paranavaí-PR, a qual fica destacada a parcela de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto o ramo de: (CNAE 8532-5/00) Educação superior – graduação e pós-graduação; (CNAE 5811-5/00) Edição de livros; (CNAE 5812-3/02) Edição de jornais não diários; (CNAE 5813-1/00) Edição de revistas; (CNAE 8513-9/00) - Ensino fundamental.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades a partir de 15 de dezembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito e realizado é da importância de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios cotistas conforme descrição abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
GILMAR DE OLIVEIRA	1.250.000	1.250.000,00	25,00
GUILHERME AUGUSTO R. ESQUIVEL	1.250.000	1.250.000,00	25,00
DANIEL DE LIMA	1.250.000	1.250.000,00	25,00
EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI	1.250.000	1.250.000,00	25,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade cabe aos sócios GILMAR DE OLIVEIRA, DANIEL DE LIMA e EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso individual do nome empresarial, inclusive em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**PARAGRAFO ÚNICO:** havendo necessidade de onerar ou alienar bens imóveis da empresa, deverá sempre ter a autorização de no mínimo dois sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA.  
CNPJ 07.724.708/0001-34  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cam. Mun. B. Goios  
Fls. 018  
Ass. 97

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para evitar diminuição do capital social, os sócios remanescentes, poderão adquirir as quotas do espólio do retirante ou interdito, pelo valor apurado no balanço especial, cujos haveres serão pelos remanescentes, em prazo e condições convencionadas pelos interessados.

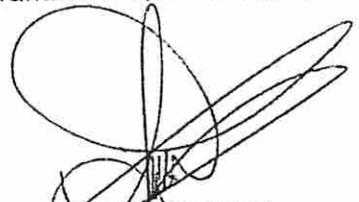
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA.  
CNPJ 07.724.708/0001-34  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para resolver tais litígios em caso de consenso mútuo das partes no sentido de submetê-los ao Judiciário.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranavaí-PR, 27 de Agosto de 2020.

  
GILMAR DE OLIVEIRA

2º TABELIONAR  
DE NOTAS

  
GUILHERME AUGUSTO ROBLES ESQUIVEL

2º TABELIONAR  
DE NOTAS

  
DANIEL DE LIMA

2º TABELIONAR  
DE NOTAS

  
EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI

2º TABELIONAR  
DE NOTAS

2º Tabelionato de Notas de Paranavai - PR

Luz Wagner de Oliveira - Tabelião  
Rua Putumbarco, 1.675 - Centro - CEP: 87.703-000 - Paranavai - PR - Tel: (44) 3423-3153

Reconheço por verdadeira a assinaturas de GILMAR DE OLIVEIRA (1722), DANIEL DE LIMA (10825), GUILHERME AUGUSTO ROBLES ESQUIVEL (83818) e EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI (79987). Dat. fe. 0007. Paranavai, 07 de outubro de 2020.

Michele Araujo Borges-Escrivente



Selo nº 66866. OrzT.ivQqG. Controle 7h4Fr.W3nOx  
Consulte esse selo em <http://funarpr.com.br>

Cam. Mun. B. Borges  
Fls. 026  
Ass. [Signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 15:44 SOB Nº 20204770840.  
PROTOCOLO: 204770840 DE 19/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005072875. CNPJ DA SEDE: 07724708000134.  
NIRE: 41205609094. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.  
CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº064/2022 (Autoriza o município de barra do garças a celebrar convênio com centro universitário UNIFATECIE, para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 02 de junho de 2022

Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018

**Parecer nº: 064/2022.**

*Projeto de Lei nº 064/2022, de 27 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro Universitário UNIFATECIE, para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 064/2022, de 27 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro Universitário UNIFATECIE, para os fins que menciona".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto visa concessão de estágio para os alunos da instituição sem vínculo empregatício para o município:

03. Já o projeto "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro Universitário UNIFATECIE, para os fins que menciona".

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*  
*XXXIII – Prestar assistência nas emergências médico – hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o município a firmar consórcios para realização de interesse comum (arts. 110 e 126) fazendo menção especial aos que visem a prestação de serviços de alta complexidade (art. 165 § 4º) trazendo como condição essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

*“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.*

11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

*“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*§ 1º O contrato de programa deverá:*

*I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;*

*II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.*

*§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:*

*I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

*II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

*III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;*

*IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

*V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*

*VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.*

*§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.*

*§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.*

*§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.*

*§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.*

*§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.”*

12. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unanime em permitir tanto a realização de convênios quanto a de consórcios devendo esses segundos além de obedecerem aos requisitos da Lei 11.107/2005 também fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

*“A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.*

*Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresa etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.*

*Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo quê exigem alguém ou alguma entidade que assumam os encargos necessários à consecução de seus fins.*

*Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.*

*Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.*

*Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD - \_\_\_\_\_

Página 4 de 5



*encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716<sup>1</sup>).*

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de junho de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 064/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

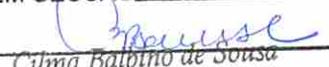
  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

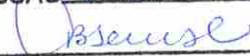
06 de Junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

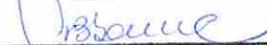
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de junho de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 064/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			X
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			<b>AUSENTE</b>
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aproubo Sessão Ordinária  
Do dia 06 / 06 / 2022

12 votos à favor

votos contra

(sem) Absências Ver!  
favor Gehm!

..... Sessão Ordinária

..... De dia

..... votos a favor

..... votos contra